



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 21**

**Parecer da banca**

A questão não merece ser anulada, pois, a menoridade não cessa com emancipação, tanto que muitos atos da vida civil não podem ser praticados pela emancipada. A emancipação em verdade antecipada os efeitos da capacidade civil, mas não faz com que o sujeito torne-se maior de idade, ou seja, não passa a ter 18 anos de idade.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES  
EDUCACIONAIS  
CONCURSO CELESC S.A. EDITAL Nº 001/2024



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 22**

**Parecer da banca**

A questão em apreço tem apenas uma alternativa correta, qual seja, aquela indicada pela banca. Nenhuma das alternativas interpostas pelos candidatos são capazes de afetar o resultado da pergunta.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACADEMIA CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACADEMIA CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES  
EDUCACIONAIS  
CONCURSO CELESC S.A. EDITAL Nº 001/2024



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 23**

**Parecer da banca**

A questão não apresenta erros tendo apenas uma assertiva correta

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 25**

**Parecer da banca**

A questão apresenta apenas uma alternativa absolutamente correta, qual seja, a indicada pelo gabarito, não assistindo razão os candidatos recorrentes.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 26**

**Parecer da banca**

A questão recorrida traz em seu enunciado uma ação indenizatória pelo procedimento comum proposta por Joaquina, residente e domiciliada em Joinville, contra João, residente e domiciliado em Curitiba e Pedro, residente e domiciliado em Criciúma. A alternativa apontada como correta afirmava que "A competência para propositura da ação será do foro de domicílio de qualquer um dos réus, cabendo tal escolha à autora Joaquina". A ação de indenização, por sua natureza, é considerada ação de direito pessoal e pela regra do artigo 46 e seu § 4º, será proposta no domicílio do réu e, havendo mais de um réu com domicílios diferentes, em qualquer um deles, à escolha do autor.

Entretanto, ao mencionar o enunciado que foram formulados pedidos de dano material e moral, pode-se interpretar que se trata de uma ação de reparação de danos, que possui regramento específico em relação à competência, devendo ser proposta no lugar em que ocorreu o ato ou o fato, situação não contemplada na alternativa apontada como correta.

As demais alternativas estão incorretas, eis que o pedido formulado é cumulado e não alternativo (art. 327, CPC); O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação (art. 343, § 6º, do CPC); o prazo em dobro só se aplica a autos não eletrônicos (art. 229, § 2º, do CPC); De regra, não se aplica o efeito da revelia se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; (art. 345, I, do CPC).

Assim, considerando a possibilidade de divergência na interpretação da alternativa apontada como correta e, considerando as incorreções contidas nas demais alternativas, opina-se pela anulação da questão.

Decisão da banca: Questão anulada

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 30**

**Parecer da banca**

A questão recorrida apresenta como enunciado: "Considerando o disposto no Código de Processo Civil, acerca do Processo de Execução de Título Executivo Extrajudicial, assinale a alternativa correta". E, a alternativa a ser assinalada como correta é: "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta do executado que, dentre outras, dificulta ou embaraça a realização da penhora. Configurada a conduta, o juiz fixará multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, que será revertida ao exequente".

O artigo 774, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê que "Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

[...]

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora" Já o parágrafo único, do artigo 774, dispõe que "Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material".

Assim, tem-se que a alternativa está correta e, portanto, a única passível de ser assinalada, eis que a conduta do executado configura ato atentatório à dignidade da justiça e a multa a ser aplicada será revertida ao exequente.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 32**

**Parecer da banca**

Conheço do recurso. Nego-lhe provimento.

A questão atacada trata da literalidade do art. 2º, II, da Lei 8.987/95, in verbis: "II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 2021)". Este é o teor exato e correto da lei.

A questão exige a assertiva incorreta. A assertiva indicada pelo gabarito oficial é a adequada.

Não há falha na questão e muito menos ambiguidade. Não há prejuízo algum a ser reconhecido.

A assertiva objurgada da prova diz que: "Considera-se concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, exclusivamente, na modalidade concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

A questão exclui a modalidade licitatória do diálogo competitivo. Isto ficou muito claro e bem redigido. O texto legal exigido nesta questão faz referência ao diálogo competitivo.

Portanto, inequívoco o erro da assertiva.

Recurso conhecido e desprovido. Questão e gabarito mantidos na totalidade.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



## PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 41**

### Parecer da banca

A questão 41 trata do Controle de Constitucionalidade. O candidato deveria identificar qual alínea estava incorreta.

Observando as alternativas observa-se:

ALÍNEA "C" É INCORRETA, considerando tratar-se de lei municipal. No STF, pode-se analisar, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, a compatibilidade de leis federais e estaduais (art. 102, I da CF). Resumindo: não cabe ADI para apreciar a compatibilidade de lei municipal no STF.

Fundamento: Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; [...]

ALÍNEA "A" ESTÁ CORRETA. Já que pelo controle difuso, a matéria pode chegar a apreciação do STF. Observa-se que o STF exerce, por excelência, o controle difuso de constitucionalidade quando do julgamento do recurso extraordinário.

Fundamento: Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

ALÍNEA "B" ESTÁ CORRETA. Já que a arguição prevista no §1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público, quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição. A ADPF é ação que pode ser proposta no STF para apreciar a constitucionalidade de leis municipais, desde que respeitada a legitimidade prevista no art. 103 da CF.

ALÍNEA "D" ESTÁ CORRETA. Considerando que o art. 125, §2º da CF dispõe que "Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual [...]".

ALÍNEA "E" ESTÁ CORRETA. Considerando que as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações do Controle Concentrado de Constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. As referidas decisões não vinculam o Poder Legislativo (art. 102, § 2º da CF).

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE





**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 42**

**Parecer da banca**

A questão 42 trata da Ordem Social disciplinada nos artigos 193 e seguintes da Constituição Federal. Nos termos do art. 280, I da CF o dever do Estado com Educação será efetivado mediante: "[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria".

Portanto, está incorreta a alínea "d" que afirma que este compromisso do Estado será a contar dos 5 anos de idade.

Acrescenta-se ainda que o gabarito correto reproduz o art. 211, caput e §§2º e 3º da CF.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE

**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 43**

**Parecer da banca**

A questão 43 trata da divisão de competências legislativas, em razão da matéria, conforme previsão constitucional.

O fundamento da resposta está previsto na Constituição Federal.

Dispõe o art. 22 da CF que compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas

diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

Já o art. 24 da CF dispõe sobre as matérias de competência legislativa concorrente que competem à União, Estados e ao Distrito Federal.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES  
EDUCACIONAIS  
CONCURSO CELESC S.A. EDITAL Nº 001/2024



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 43**

**Parecer da banca**

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 44**

**Parecer da banca**

A questão 44 trata da Organização dos Poderes, matéria que está prevista nos artigos 44 e seguintes da Constituição Federal - CF.

A única alínea correta reproduz o art. 50 da CF.

A alínea "a" está incorreta considerando que nova eleição só ocorrerá caso exista a vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República (art. 81 da CF). Não terá nova eleição se vagar só o cargo de Presidente da República. Não terá nova eleição se vagar só o cargo de Vice-Presidente da República.

A alínea "c" está incorreta, considerando que no segundo turno será considerado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, portanto, não é exigida a maioria absoluta de votos no segundo turno (art. 77 e parágrafos da CF). Só no primeiro turno exige a maioria dos votos válidos.

A alínea "d" está incorreta considerando que um órgão especial terá no mínimo onze e o máximo de vinte e cinco membros (art. 93, XI da CF).

Observa-se ainda que a alínea "e" também é incorreta, já que o efeito vinculante não atinge o Poder Legislativo (art. 103-A da CF).

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 45**

**Parecer da banca**

Recursos do cargo de ADVOGADO - questão 45

Após uma análise detalhada das alternativas apresentadas na questão, verifica-se que nenhuma delas está inteiramente correta, conforme as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A seguir, apresenta-se a justificativa para a anulação da questão com base na análise de cada uma das alternativas:

Alternativa a):

Incorreto: A redação da questão afirma que no procedimento sumaríssimo, as partes são notificadas para a audiência de instrução e julgamento, que deve ser realizada no prazo máximo de 15 dias, todavia, o prazo de 15 dias disposto no art. 852-B inciso III da CLT refere-se à apreciação da reclamação, e não ao prazo da audiência de instrução e julgamento.

Alternativa b):

Incorreto: No procedimento sumaríssimo, é permitida a presença de testemunhas, limitadas a duas para cada parte, conforme o artigo 852-H da CLT. Portanto, a afirmação de que não é permitida a presença de testemunhas está incorreta.

Alternativa c):

Incorreto: O procedimento sumaríssimo é aplicável a causas cujo valor não ultrapasse 40 salários-mínimos vigentes na data da propositura da ação, não na data da sentença, conforme o artigo 852-A da CLT.

Alternativa d):

Incorreto: No procedimento sumaríssimo, a decisão proferida pelo juiz de primeiro grau admite recurso ordinário, conforme as regras gerais do processo do trabalho.

Alternativa e):

Incorreto: E está errada porque não há determinação específica na CLT que exija que a sentença seja proferida no prazo de 5 dias após a audiência de instrução e julgamento; o prazo para a prolação da sentença deve seguir os prazos gerais previstos na CLT.

Motivo para Anulação: Nenhuma das alternativas apresentadas na questão está totalmente correta, e algumas contêm informações imprecisas ou incompletas que podem induzir a erro. Isso compromete a clareza e a objetividade necessárias para uma avaliação justa e precisa. A questão, portanto, apresenta um vício que justifica sua anulação.

Conclusão: Diante da análise detalhada das alternativas e considerando que nenhuma delas está inteiramente correta de acordo com a CLT, recomenda-se a anulação da questão. Esta medida visa garantir a integridade do processo avaliativo e assegurar que os candidatos não sejam prejudicados por informações imprecisas ou ambiguidades.

Decisão da banca: Questão anulada

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 46**

**Parecer da banca**

Recursos do cargo de ADVOGADO - questão 46

PARECER

1. Análise do artigo 895 da CLT:

O artigo 895 da CLT estabelece que o prazo para interposição de recurso ordinário é de 8 dias. Este ponto é corretamente identificado na questão e nas alternativas discutidas.

2. Recolhimento das Custas Processuais:

Conforme o artigo 789 da CLT, as custas processuais são obrigatórias e devem ser pagas pelo vencido, devendo ser comprovado o recolhimento no momento da interposição do recurso. Este aspecto está corretamente mencionado na alternativa A.

3. Depósito Recursal:

O artigo 899 da CLT dispõe sobre o depósito recursal, no entanto, a ausência de previsão legal, reclamante empregado não está obrigado ao recolhimento de depósito, pois tal obrigação é exigida somente para a reclamada empregador.

Ademais, conforme orienta o item I da Instrução Normativa nº 3/1993 do TST, o depósito recursal "não têm natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal, que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado".

Assim, o reclamante não está obrigado ao recolhimento do referido depósito, ante a ausência de previsão legal, pois tal obrigação é exigida somente para a reclamada.

4. Importância da Jurisprudência na Interpretação da Lei:

A jurisprudência consolidada do TST é fundamental para a aplicação correta e justa da CLT. Ela assegura uniformidade e previsibilidade nas decisões judiciais. Apesar de o edital não mencionar explicitamente a necessidade de conhecimento sobre Súmula do TST, o direito do trabalho é dinâmico e a prática judicial frequentemente envolve a interpretação dessas decisões.

Ademais, o edital também não menciona explicitamente a CLT, mas a Consolidação das Leis do Trabalho é claramente cobrada, dado que é a base normativa para o direito do trabalho no Brasil. Assim, é igualmente válido que os candidatos conheçam e apliquem a jurisprudência consolidada (Súmulas do TST), que complementa a interpretação da CLT.

5. Avaliação das Alternativas:

A alternativa A corretamente afirma que o recurso ordinário deve ser interposto no prazo de 8 dias, sendo necessário o recolhimento das custas processuais, mas dispensado o depósito recursal para o empregado. Esta afirmação está em conformidade com a CLT e a jurisprudência consolidada do TST.

A alternativa D, embora correta quanto ao prazo de 8 dias, incorretamente exige o depósito recursal de forma genérica, contrariando a CLT e a jurisprudência consolidada do TST (Súmula 128 do TST), sendo a alternativa A mais precisa e alinhada com a proteção estabelecida pela legislação e a jurisprudência.

Conclusão

Diante da análise dos dispositivos legais e da jurisprudência aplicável, conclui-se que a questão está correta conforme originalmente formulada, e a alternativa A é a correta. A jurisprudência consolidada do TST complementa a interpretação dos artigos da CLT, e é razoável esperar que os candidatos tenham conhecimento dessas interpretações ao responder questões do concurso.

Portanto, recomenda-se a manutenção do gabarito conforme originalmente divulgado pela banca examinadora, pois a questão está de acordo com a legislação trabalhista pátria.



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES  
EDUCACIONAIS  
CONCURSO CELESC S.A. EDITAL Nº 001/2024



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 46**

**Parecer da banca**

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES  
EDUCACIONAIS  
CONCURSO CELESC S.A. EDITAL Nº 001/2024



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 50**

**Parecer da banca**

Recurso NÃO acolhido pelos fundamentos apresentados no Parecer.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE





**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 52**

**Parecer da banca**

Recurso não acolhido. Gabarito mantido.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES  
EDUCACIONAIS

CONCURSO CELESC S.A. EDITAL Nº 001/2024



## PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 53**

### **Parecer da banca**

Nem a alternativa C nem a E estão corretas. No caso da letra C, o fato de haver uma sociedade irregular, ou de fato, não impede, conforme os artigos 150, inciso II, da Constituição Federal (CRFB), bem como os artigos 118 e 126 do Código Tributário Nacional (CTN), de que seja cobrado o ICMS e quaisquer outros tributos decorrentes da atividade, ainda que desconforme com o Direito Empresarial; já para a letra E os artigos 118 e 126 do Código Tributário Nacional (CTN) estipulam, respectivamente, que ?Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se: I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos? e que ?Art. 126. A capacidade tributária passiva independe: I - da capacidade civil das pessoas naturais; II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios; III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional. Em outras palavras, independentemente da validade jurídica dos atos praticados pelos contribuintes (como na situação I), ou de estar a pessoa jurídica irregularmente constituída (situação II), ou, ainda, de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis (caso da situação III), o fato gerador tributário ocorreu nas três situações, passíveis de cobrança do Imposto sobre a Renda (situação I), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (situação II) e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis na situação III. Logo, o que é ilegal em outras esferas do Direito, como o Direito Penal citado pelo recorrente, não o é, necessariamente, para o Direito Tributário, em que se verifica, tão-somente, se o fato gerador ocorreu, independentemente das circunstâncias que envolvem o caso.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 54**

**Parecer da banca**

Não merece prosperar o recurso, isto é, a alternativa D permanece correta. Em nenhum momento a questão dá a entender que houve o trânsito em julgado, tampouco que os advogados das partes foram intimados e não apresentaram recurso. Em verdade a questão deixa claro o oposto: o processo ainda está pendente de algum tipo de recurso, não tendo transitado em julgado. Assim, a letra D está correta, vez que o artigo 106, inciso II, alínea "c", do CTN, prescrevem que: "Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito: [...] II - tratando-se de ato não definitivamente julgado: [...] c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática." Trata-se do caso da questão. A Ação Anulatória, mesmo tendo havido sentença, não havia ainda transitado em julgado; de outro lado, a lei mais benigna reduziu a penalidade - a multa, no caso - de 75% para 20%, ocorrendo, neste caso, uma das situações de exceção à aplicação do princípio da irretroatividade do artigo 150, inciso III, alínea "a", da CRFB; em outras palavras, a lei mais benéfica para o contribuinte pode retroagir.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 55**

**Parecer da banca**

Não merece acolhida o pleito do recorrente. A Ação Declaratória de existência ou inexistência de relação jurídico-tributária (artigos 19 e 20 do CPC) não seria cabível no presente caso, pois se está diante de tributo já lançado, com valor exato, e a Declaratória destina-se, apenas, à declaração, pelo juízo competente, da existência ou não de determinado direito que o contribuinte julga ter antes do lançamento tributário, o que não é o caso da questão. O provimento jurisdicional dado por juiz numa ação Anulatória abrange, inerentemente, uma declaração em prol ou contrária ao contribuinte/proponente da ação. Uma outra possibilidade para a questão apresentada seria a impetração de Mandado de Segurança, mas além de, nessa hipótese específica, o enunciado não conter elementos suficientes para o Mandado de Segurança (por exemplo, a informação de que as partes não pretendem produzir provas ao longo da instrução processual), a alternativa sequer foi apresentada dentre as possíveis.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 56**

**Parecer da banca**

Aqui, de fato, assiste razão ao recorrente, pelas razões bem expostas. Faltou à questão mencionar, ainda que de forma rápida, a questão de que a taxa de coleta de resíduos sólidos é devida mesmo quando não prestado o serviço (de coleta de lixo) ao contribuinte. Questão, portanto, passível, de anulação.

Decisão da banca: Questão anulada

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 57**

**Parecer da banca**

1) O recorrente argumenta que a alternativa correta é a letra "D" ou que não há alternativa correta, alegando que a alternativa "A" (gabarito) não corresponde à assertiva correta para a resposta da questão.

Ao contrário do alegado no recurso, a alternativa "A" da questão não aponta a literalidade da modificação introduzida pela Reforma Trabalhista. O recorrente deve observar que a referida alternativa "A" expressa "(...) implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido", enquanto a atual redação do art. 71, § 4º, da CLT, dada pela Reforma Trabalhista, preconiza "o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido." Assim, o conteúdo da alternativa "A" não corresponde à alteração introduzida pela Reforma Trabalhista.

Quanto ao outro argumento recursal, a alternativa "D" contém a transcrição (até a palavra "climáticas"), do art. 4º, § 2º, da CLT, que foi justamente acrescido pela Lei nº 13.467/2017.

Improsperam os argumentos recursais.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE

**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 58**

**Parecer da banca**

Inicialmente, deve ser observado que todos os contratos de trabalho envolvendo os personagens da questão tiveram início após o advento da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), que deve ser aplicada a todas as situações abordadas no enunciado.

1) O recorrente pretende a alteração do gabarito da questão para a alternativa A. Contudo, Duque e Barão não trabalham no mesmo estabelecimento empresarial (art. 461 da CLT). A Reforma Trabalhista passou a exigir o trabalho entre paradigma e paragonado no mesmo estabelecimento empresarial. Improperam os argumentos.

2) O recorrente pretende a alteração do gabarito para considerar a alternativa A como correta e, subsidiariamente, a anulação da questão. Entretanto, Duque e Barão não trabalham no mesmo estabelecimento empresarial (art. 461 da CLT). A Reforma Trabalhista passou a exigir o trabalho entre paradigma e paragonado no mesmo estabelecimento empresarial. O item X da Súmula nº 6 do TST não é mais aplicável e perdeu sua relevância após o advento da Lei nº 13.467/2017, no caso apresentado. Improperam os argumentos.

3) O recorrente argumenta que está correta a alternativa "E" da questão. Contudo, Barão possui tempo de serviço para o mesmo empregador superior a quatro anos em relação a Lord (art. 461, § 1º, da CLT). A Reforma trabalhista passou a exigir, para fins de equiparação salarial, tempo de serviço na função e também no emprego. Logo, improperam os argumentos.

4) O recorrente sustenta que a alternativa "A" é a correta, invocando o item X da Súmula nº 6 do TST. Todavia, Duque e Barão não trabalham no mesmo estabelecimento empresarial (art. 461 da CLT). A Reforma Trabalhista passou a exigir o trabalho entre paradigma e paragonado no mesmo estabelecimento empresarial. O item X da Súmula nº 6 do TST não é mais aplicável e perdeu sua relevância após o advento da Lei nº 13.467/2017, no caso apresentado. Improperam os argumentos.

5) O recorrente defende que está correta a alternativa "E" sob o argumento de que Lord foi contratado após Barão ter sido promovido para assistente administrativo, Ocorre que Barão possui tempo de serviço para o mesmo empregador superior a quatro anos em relação a Lord (art. 461, § 1º, da CLT). A Reforma trabalhista passou a exigir, para fins de equiparação salarial, tempo de serviço na função e também no emprego. A circunstância de Barão ter sido promovido antes da contratação de Lord é irrelevante e não serve para justificar a alteração do gabarito. Improperam os argumentos.

6) O recorrente afirma que a alternativa correta correspondente à letra "E", invocando o item II da Súmula nº 6 do TST. Não tem razão pois Barão possui tempo de serviço para o mesmo empregador superior a quatro anos em relação a Lord (art. 461, § 1º, da CLT). O item II da Súmula nº 6 do TST não é mais aplicável e perdeu sua relevância após o advento da Lei nº 13.467/2017, porquanto esta passou a exigir, para fins de equiparação salarial, tempo de serviço na função e também no emprego. Improperam os argumentos.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE



**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 59**

**Parecer da banca**

1) O recorrente conclui que existem duas alternativas corretas, sendo elas a "A" (gabarito) e a "C", motivo pelo qual pretende a anulação da questão. Argumenta que não é possível dizer que a tese 1.046 do STF não preconiza o que afirma a alternativa "C". Todavia, a alternativa correta é apenas a letra "A", pois contém a transcrição integral e correta do Tema 1.046 do STF, que era o objeto da questão.

A alternativa "C", pretendida como correta nos argumentos recursais está incorreta, pois faz referência apenas às convenções coletivas, deixando de fora os acordos coletivos. Além disso, prevê a hipótese de ampliação de direitos trabalhistas (contém a palavra "ampliações"), o que não é previsto no Enunciado do aludido Tema 1.046 do STF.

Em decorrência, improsperam os argumentos recursais.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE





**PARECER AOS RECURSOS INTERPOSTOS DA PROVA OBJETIVA**

**Cargo: ADVOGADO**

**Questão: 60**

**Parecer da banca**

- 1) Nos argumentos recursais não foi computada a projeção do aviso prévio proporcional, conforme previsto na Lei n.º 12.506/2011, na apuração das férias proporcionais (art. 487, § 1º, da CLT). Tempo trabalhado de 3 anos, seis meses e 17 dias, mais os efeitos prospectivos de 39 dias de aviso prévio. Improperam os argumentos.
- 2) A letra "E" (Correta) aponta justamente que as férias proporcionais correspondem a 8/12 avos. Improperam o argumento.
- 3) Como Lino trabalhou por 15 dias em janeiro, faz jus a 1/12 avos de 13º salário de janeiro e mais 1/12 avos de 13º salário correspondente à projeção do aviso prévio indenizado. Assim, o correto é que Lino possui 2/12 avos de 13º salário e não apenas 1/12 avos, conforme defendido no recurso. Improperam o argumento.
- 4) Os argumentos recursais não consideram a projeção do aviso prévio proporcional, conforme previsto na Lei n.º 12.506/2011. Improperam os argumentos.
- 5) A questão relaciona-se a direitos correspondentes à "Extinção do contrato de trabalho", cujo tema está expressamente previsto no Edital do concurso. Improperam os argumentos.
- 6) A questão relaciona-se a direitos correspondentes à "Extinção do contrato de trabalho", cujo tema está expressamente previsto no Edital do concurso. Improperam os argumentos.

Decisão da banca: Manter a questão e o gabarito

A Comissão Técnica da ACAFE homologa parecer da Banca de Elaboração de Questões Objetivas.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Comissão Técnica ACAFE